

Caixa B

N.º 12

1661 — 1662.

Sentença a favor de Maria da Silva moradora
com tenda à porta do Açougue no Terreiro
do Paço contra o P. Ministro do Convento da
S.ª Trindade para haver deyte certa
quantia de generos que lhe fiava.

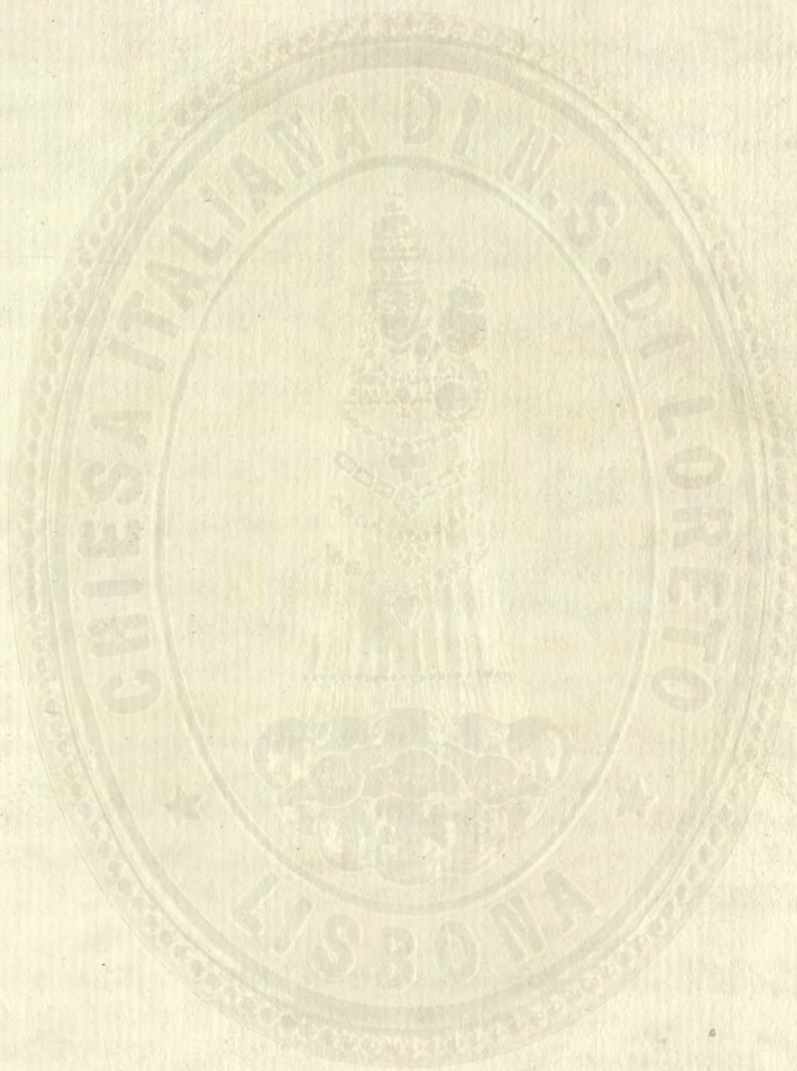
Esta sentença de 27 de janeiro de 1661,
e parece ter relação com alguns Encargos
de Missa, o que resulta de uma declaração
avulsa cozida nestes autos, que tem a data
de 22 de agosto de 1662, em que o P. Vigario
da Trindade promete, que acabado o anno
dará nova certidão de estarem satisfeitas
certas Missas para se poder dar conta
no Juizo das Capellas.

QUESTIONE entre

Chios (26)

№ 2. C.^{ra} I

Sentenza di Maria da Sylua contro li
R.R. P.P. della S.^{ma} Trinita, e quitanza



1661

SELLO TERCEIRO DE QVARENTA REIS



Snn.

de Maria da Silva Pinheiro a Por:
Quatroz e = Contra = o Re
Almeida da Sincisima Quinda
de de baidadem



em Affonso por gracia de
deos Rey de Portugal e dos
Reynos daquem da em Mar
em Africa Senhor de quate e do longuista na
negocio Comercio de Ethiopia Arabia India
e da India eia. e doos o longedores e do
nadores omidores fuz e sustinas officias per-
soas destes Reinos e senorios a quem esta
da Sum dos quay esta menda Carta de sen-
tenca em forma por que se mta do co-
nhecimento de la Com drcis pertencas
e seu effecto e o mprimens se pe d id
e Requerer por qual quer via e ma-
neira que seja (halo saber quem e
dalorte e laza da mptiacao perante
m e o meus Desembayadores e
recedores do m. e cada los feisse
Causas ludo como la de la
arte em expens e peranse o juizo da
Causa do m. e foad juizo de
da fonsca pe lo quate e do m. e
e nay a m. e da se notara do
dad fua l. m. e se senten

1662

1001
Sentenciados Gons e uos del auto
que foy ordenado e processado
em reparedo de Suma bono
autora Maria da Silva Lembrada
emossa obra nebbaidade e a per
tado a puzue Connao de uenendo
Padre me riodo do lomeno do
da santissima Trindade de e do
dita cidade de Olo Sibbo de
e puz de o q uea d ient tina
declarado e se fara mais logo
expresa e de l uedameneade
pello d ios aut sempre o uha
Cousa e me lles Comte de uad
e de l uados sem obra q uendo
no amo dono timent de no
senhor Jesus d ios de m i e
seis Comte de l ique en l a e o
amos a o d ios dias do me
de Dezembro de d i o amo
nebbaidade de l u b r a m a
aud iencia da l u e i l a d o
que l d a l o r se q u e a p a r
do f a s i a o l o r e g e d i n q u e
e m t a d e o a d d o r s d i o s

Declaro e acabado o como darei noua
 certidão de como as missas estão
 satisfeitas ha pagar e dadas pa
 se poder dar conta nas capellas
 do no livro não declarei porque
 heuão diuendo. Trindade em 22
 de Agosto de 662 annos

Fez Manoel de S. M.
 Janer de São Mor
 Fez offensa para o
 por o dente

Diogo de Almeida de Miranda Pereira
Alfomede e Lezençado fidalgo
de São Libeio advogado da
Correição nome e como pro curador
do que dize ser da causa
Nana da Silva Landeira
mandada na cidade de Caput
da do a puz e puzelle fidalgo
do que se trata da dita
autoria e puz aquela audien
cia puz fidalgo e de quem
pode membro do santissima
Trindade para o mandado
pello com sendo na puz
e libello que apuz tem a
puz o mandado e puz
caso de que a com e puz
puz para a luz e puz
dos o termo e puz e puz
de São Libeio e de São Libeio
e de quem a mandado e puz
puz e puz de quem
de quem a puz e puz
mandado e puz

2

Leu deira emarada a pntada de auge
de lalyta manaua dar a guina
de gardo eua sendo peaos pa
de rda Trindade de baidade
esque de puzente Trinta
Cada de maneyo e os casa
pam eousas lousa e a fca
Quie desmi leuis e no s
deisena reie e fca hata
me dose gaga do bnd
tais em sse e fca pams
o Rebm e fca e em s
reie e fca manat Coato
em sse pmenta por sse
Comradia de dha casa
que fca fca fca fca fca
mit e lnteloren fca
e Bedindo as Padre meid
do lemandase pagar o na
quin de emtas fca sse
Com lemdade fca fca
dia pna lemdo mandar
agua fca fca fca fca
dia a sse as leue leudo
Padre meid de pna fca

10

membros para a primeira reunião
 em 15 de Junho e deobedien-
 ças a Sua Magestade Real e do
 que se tem a respeito do
 Despacho promovido a respeito
 da Comedia de Boas Linguas de
 novembro de seiscentos e setenta
 e sete e a seguinte: Emble
 ma do qual o despacho foi de
 Sua Magestade Real por giral de
 Sua Magestade Real da Real Audiencia
 da Cidade de Laguna para a Cidade
 de São Paulo de Sua Magestade Real
 tendo junto a os autos e diligencias
 que nosim o Libello da dita
 autuação e qual se mandou
 dozer lido e doze tendo se
 necessarios Provaria que a dita
 he a mesma do serrei de São
 Paulo e de sua Magestade Real
 dita de São Paulo e mais do
 que se especifica e como se
 costumava a ser do mesmo
 em de sua Magestade Real

Quoniam hanc de dicitur in scriptis de
sanctissima trinitate et semper
in nomine Provincia que est ad
partes de arroses de quibus conpos
tunc ad ubi spera alio unho de
dit convenendo ad Padre Frei
frige de omni die per se o cento
reis ea Frei Antonio de schaga
dois mil e sessis cento reis ea
Frei Martinico Frei Miguel de sant
dois mil e Frei Marcello ad do
cento e setenta mil que fudo
faria com a de do mil cento
de loventos e os quas de ma
quena pagar sem com sendo
de Freitas Provincia que ad do
de obana as de mudo de dicio
Casa e loria com o gabo de
man fimen de de ha pue hab
com o de de dano e fudo
e de pagar de dicio quanto
aguo fudo de dicio de dicio
por sem com padro de
dit convenendo de que
eo foma que sua fudo

Pedia Plebentis elompinent
de quibus concludas episcopo dano
pnt do onecessarios legum do
de bono tempore dicit libello
que tenduntur conuictis
reos concedos obcedes Jan
Cognant condicis eradebe
ceder tanquam condicis
eradebe obcedes legum do
ma dand enoia obcedes
pnt negat pnt negat do obced
eos bono a mandara me
quas episcopo pnt negat
dicitur negat que dicitur que
pnt negat negat negat
pnt negat sua dicitur con
cedit pnt negat casignou
ad obcedat legum do audia
enim pnt negat dicitur
de legum do despois do
tendo ad pnt negat dicitur
de finem dicitur de finem
de finem en dicitur en
na audientia dicitur
de finem dicitur de finem
na obcedat dicitur

Dijs de gameo de Miranda que se fo
na pteses o portador da au da
e que se fo dito que era pado
e sermo que fo assignado a elles
pea Companhia e Bedia o man
do se negoar ea sua Auencia
e tanto de a Companhia de
assigno no feio nintedio
de di laud para que o nome
amandara pefoar ea sua Au
encia o nome amandara
pefoar peaneijuar se de
munkas em de pello brejedor
seu de que nentis imffirma
do dos termos do feio e de lomo
era pado o termo que se fo
assignado pea Companhia o
mandou a pefoara o de
o Heuerem do Cademe
subdo do Comuer do da sa
sissima kindade de da uida
de de si boae pfi a pefoa
do pello Cortes de uentse
pado que deu fee que
nao pafia nentis em

as de los eorum de reuolucioe
pudida. paucis iuribus de
muntas ambo pello cono
gedo seu laqueum nuntio
infirmos de sermos de
fides de lomo di la ad eraps
para e fiqua diligencia de
promouo feis mis la dia
dedi la ad pasapir emando
apropo aas deo o de uerendo
de re me nudo de lomo uento
de santissima trinidad de de
adade ebi apreso do pello
Cabeis de uente boas de m
rique que deu feq rena
paeria nemo dubit que fe
pello que o congedo de suo
deue fia o me puitado
paucis iuribus de sermos de
de que se feo sermo de
pois de que sendo a ofete
dia de uento de fiqua
de mi de feis cono fiqua
en sa noue a omo de

*Duo Honoris firmi servitio
per te comendatui san. reg. v. l. i.
men. v. i. v. m. f. m. d. o. v. l. e. m. d.
d. v. s. a. v. t. e. d. e. l. o. m. o. s. d. e. s. s. a. v. a.
f. i. r. m. i. s. n. o. l. u. a. d. m. a. g. d. o. v.
p. r. e. s. e. n. t. i. a. s. d. e. o. s. s. e. d. e.
q. u. e. n. i. b. d. e. m. a. i. s. b. e. l. g. i. o. s.
d. e. m. o. r. e. i. s. d. e. a. n. t. i. s. i. m. a.
s. u. n. d. a. d. e. s. t. r. a. m. a. g. i. s. t. r. a. t. u.
d. e. s. t. r. a. m. a. s. i. c. e. n. t. e. v. a. d.
h. e. n. r. i. q. u. e. q. u. e. d. e. u. s. f. e. q. u. e
n. o. p. a. r. t. i. a. n. e. m. o. i. h. e. n.
p. a. r. t. e. s. t. e. l. o. q. u. e. s. b. o. n. e. f. e.
v. a. s. u. a. d. e. u. s. t. i. a. s. t. a. n. s. v. o.
d. e. l. o. m. q. u. e. d. e. m. e. a. d. d. e. l. i. d.
c. o. m. e. a. b. i. n. q. u. i. n. a. s. p. r. a. b. e. t.
c. o. s. e. p. u. b. l. i. c. a. d. e. a. c. o. m. a. n. d. o.
q. u. a. n. t. a. c. o. s. a. v. t. s. d. e. q. u. e
l. e. f. o. s. e. r. m. o. e. m. d. e. s. a. d.
d. e. q. u. e. s. e. d. e. n. i. c. i. b. d. e. a. o. p. r. a.
a. n. d. o. r. t. a. u. s. s. a. q. u. e. n. e. l. l. e.
p. e. r. s. u. a. p. a. r. t. e. n. i. s. s. d. e. o. s.
a. n. d. o. r. t. a. p. o. n. s. a. n. d. o. d. e.
s. e. n. t. i. a. s. e. x. i. b. i. t. i. d. e. l. o. m.
o. q. u. e. d. i. s. e. a. l. e. f. o. n. e. a. g. n.*

Capitulo segundo os autos
vistos e feitos que se fizeram
em audiência do Sr. Ouvidor
mandou que se fizesse aos
esposos e filhos e suas
netas de Benigno e de
eu no a audiência para
Noa e depois de o que
de o Sr. Ouvidor e de
do mesmo caso do Sr.
e se os filhos e netas
os mesmos e de de
vacar a audiência do Sr.
do Sr. de a lante para
o Sr. de o Sr. de
juiz de o Sr. de
riaparece o Sr. de
o Sr. de o Sr. de
do Sr. de o Sr. de
ao Sr. de o Sr. de
o Sr. de o Sr. de
de o Sr. de o Sr. de
de o Sr. de o Sr. de
de o Sr. de o Sr. de
de o Sr. de o Sr. de



De Honre e de seu Reguimen-
 do em formada do termo
 do feitor de Lourenço passado
 o termo que se assignado aos
 Deos e Padre meirado e mais
 Religiosos e conuente das
 Jirma (Cidade de Gramma) que
 goada do Reino de Portugal
 Cense para de ninguem que
 seu fequenda para nã
 ou tempo que se segue
 o qual auctoria e nã
 das leis e mandou que
 os seus de se em o me
 o prout de que se se
 em de o do que os seus
 memora com prout de si-
 na de o de prout de
 Comedno de o de joan
 prout de de prout de
 prout de de prout de
 assignado com prout
 de o de de de de
 minha sentença a que

Cam
1777

a Promissas dos Senhores Juizes
 Distos estes autos Libello da Autora que des-
 sendo pella he citado em sua pessoa nas Com-
 muniçoes e sendo posto o feito em dilataçao for
 prolançad sendo primeiro Lançado da Combrane-
 dade e sendo vista a seu procurador em nome
 de Abri de anno passado de seis Centos e seten-
 ta em se de julho deste presente anno
 foi citado por pagar de seis meses que senão
 falava nesta Causa a que respondo na
 Verdadeira a que justifica sua diuida como
 Senão fee dauitaçao p. B. de Nove Mos e sete
 mais pella Inquiriçao da Autora por andeiro
 no terreno do paço onde uem de a. dos. rubros
 e outras Coizas e seruiçoa das f. das
 aos Padres de seu Conuento do Rio que
 he da mesma Trindade, e de uizidões
 segund o artigo do dito Libello e pella Des-
 Demunha p. B. de Nove fazer conta com
 o Rio que he p. de uem de os de 1000
 Centos e Lorenta Reis pedidos no meo do
 Libello o que uisto tomamos dos autos
 e como por parte do Rio Senão a se go-
 nem por sua Causa a que de lomenaçao
 o Rio he condemnado aqui, o Rio no
 de 1000 Centos e Lorenta Reis pedidos
 em o dito Libello para a autora jurando

jurando e ha primeiro Seruendadeira adita
quanta enas causas dos autos em que
ourossim condemnou o meo Sr. D. Lino

27 de
Janeiro
de 1666

Quinto e sete de setembro de seiscentos
sessenta e hum e foam jurase da Fonseca

Quando de orden Senca assim
da da foi publicada na da Corte

cidade de Lisboa mandie nua
do lino da lute que a parte

partia de de comparecer aos dez
dias nome de outubro do

ditos anno das seis do que sen-
do aos dez dias nome de outubro

de seiscentos sessenta e
hum a mos ne da uidade

de Lisboa nas poudadas do
colinas que ha de se creus

pareces a autora para da silua a
qual odio colinas na forma

da sen senca a das de de
juramento em hum lino dos

Sanctos euangeos de blayudo
qua de em lino de declarase

de de euenda da uidade
pedia aos deos e da de

pedia aos deos e da de

2

Padre mermo da sanctissima
Cidade a quantia declarada em
seu libello e por ha (di ditos de
Cairco do ditos juramentos que os
Seos Redimidos a dita quantia
declarada em seu libello
e ha pedido a natureza da dita
men se de que fizeste
Cem de juramentos que por
e ha do ternas sabias e tenes
assignou a seu Sr. Jo. Antonio
Barbosa da mata segue se
foz termo do Sr. jurante do
di Barbosa p. pedida sua ten-
tença do Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
apre. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
do que de mais ou Sr. Sr. Sr. Sr.
para a p. p. p. p. p. p. p. p. p.
aluna a l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
e o amarcia que me ha se com
sem fazendo p. p. p. p. p. p. p.
de ha e em seu cumprimento
de que ver eno se f. f. f. f. f. f.

1676

[Large decorative flourish]

aos dias deos e Ladremembros
e mais de legos do governo da Sanc-
tissima Cidade para que deo e em
Cermo de seinte e de aho e o ad
de se do pella ordenada de e pague
adito ou tra adito quando
de Guiniza e que se do de miz
ante o rentra e eis e miqua
com de mados e bem a sim a slud
dos dos aho e que no caso se fi-
cerad que se do a o berto laio de e
Cinua que o bado de se que se fa-
cis a signatura e hooe de aho e laio
de la com mais ou aho e laio de
e de se do aho e mada e nece se na
que se do aho e mada e nece se na
Cantos foreiam de mada e miz se as cento
1676 e se nta e se do de se mado de se
contados por pado de se de se
que se me de laio de se e m
e do aho e laio de aho e laio de
e do aho e laio de aho e laio de
e do aho e laio de aho e laio de

Quando o que da divina de las seachas.

e alijs pedos colinas de minada
 e dancelaua nas lobas de bda don
 de paxas oodi de mo enad a
 uendo fudo da de se paxas
 se apen ho ad se m fando
 de se us bend moue que
 de m na had ad ita quanto
 enados bend de ou na d bda
 fando nos de bair orquais
 fando ediusos bend me
 fudo em paxas de m paxa
 publica on de cam daria m
 fudo as a ternos da dita
 ordenas e fudo do se de
 fudo bendidos e colle
 mata do so quem paxas
 mais de de de se paxas
 fudo dita au de Maria da
 si na paxa em de se
 e fudo feita de fudo
 de fudo de m que de
 de de m m m m m m m

Remdesminica e Guimaraes
Sunt eousos asim brypi lem
dum dainemembays a l
guingreais. Ganhais nem
Heteia Robbeo Inad fa
suis day da d'ine do
Arceuidade de lu bo
ad s'ovre dia d'one de
dusubuo do anno do ra
fimenp de noho lenho
ferue subo demile seis cento
estenda e Guimaraes e Havi
noho sen bo mandou pelo Goido
João Jozacudo fonses do see
De sem bay o de sem bay ad
e l'orcedor com Heteia dos faiss
e lawsas lue e me a l'ente
e l'arte da supplicação do
Arbmo Barbosa damata a
for por Mano e Libeiros de
Hanao linao da l'oneia do
lue l'ente da l'ente l'ara
da supplicação e do anho que



1661.

SELLO TERCEIRO DE QUARENTA REIS.

que esta o heredeiro Inygnito e feito
 de balantado e sentença do todo por
 precedida dita autora Maria da si tua
 a luy o de quemimto de deuezas
 foudo o processo seis centos e
 sessenta reis e de a assinatura do
 Amreis que se do como papel de
 flay meido na forma dos luyos
 e de a semida da larada e
 well do heredeiro de Maria da
 Inygnito e feito

10.100
167
181
20
1

João de Brito
 de quemimto e
 luyos e de a
 e de a

João de Brito

Atestado o Remisso
em 7 de Maio de 1860

Junta 2029

Custas 267

Chamada 222

23027

Dobro fisco
ao 8º Menino 0 0 2 0

23227

Soma do todo fozc Mil^{tas}

duz e vinte e dois

Maiz

600

13827

15000

13827

1173